



Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.763/2023 DE 09 DE
OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.763/2023 DE
09 DE OUTUBRO DE 2023

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, A PARCELA COMPLEMENTAR DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM – PCPPE, PARA ATENDIMENTO AO QUE SE REFERE O ART. 15-C, DA LEI FEDERAL Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, INCLUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Parcela Complementar do Piso dos Profissionais da Enfermagem – PCPPE no Município de Bom Sucesso, a ser repassada aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

§1º - A parcela de que trata o *caput* deste artigo, será concedida aos servidores dos referidos cargos que possuam remuneração inferior ao valor do piso nacional dos profissionais da enfermagem, nos termos do art. 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, incluído pela Lei Federal nº 14.434/2022 e Emenda Constitucional 127/2022, e suas regulamentações posteriores.

§2º - O valor da parcela de que trata o *caput* deste artigo será fixado com base na diferença entre a remuneração mensal percebida pelo servidor e o valor do piso proporcional à jornada semanal de trabalho, limitada ao valor da complementação repassada pelo Governo Federal, a título de assistência financeira complementar para esse fim, de forma individualizada por servidor.

§3º - Para fins de cálculo da PCPPE, considera-se remuneração o vencimento-base do cargo, conforme nível de posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, acrescido das vantagens de natureza fixa, geral e permanentes, estabelecidas em lei, não podendo ser consideradas as parcelas variáveis, transitórias, individuais e de caráter indenizatório.

§4º - O pagamento da parcela a que trata esse artigo estará condicionado ao efetivo envio dos recursos pelo Governo Federal, ficando suspensos os seus pagamentos até regularização dos repasses.

§5º - A falta de envio ou o atraso nos repasses dos recursos pelo Governo Federal não gera responsabilidade do município no cumprimento

do piso salarial nacional, ou mesmo da sua complementação, na forma prevista no *caput* deste artigo, ficando suspensos os seus pagamentos até regularização dos repasses da assistência complementar pela União.

§6º - A PCPPE na competência do mês de dezembro de cada ano, será paga em duas parcelas, uma relativa à remuneração mensal e a outra relativa à gratificação natalina do servidor.

§7º - Os pagamentos da PCPPE serão realizados em conformidade com as Portarias GM/MS nº 1135 de 16 de agosto de 2023 e 1355 de 27 de setembro de 2023, especialmente quanto aos repasses aos servidores dos valores efetivamente transferidos pela Governo Federal, como pagamento retroativo às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023.

Art. 2º - A PCPPE originária da assistência financeira complementar, regulamentada por essa lei e efetivamente pagas, sob nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos básicos dos servidores ou acarretará aumento do vencimento, não servindo ainda de base para o cálculo de vantagens de caráter pessoal, benefícios ou parcelas.

Art. 3º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo municipal repassar, ao ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 18.863.985/0001-44, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, os recursos a ela encaminhados, desde que preenchidos os requisitos fixados na Lei Federal e suas regulamentações.

§1º - Os Repasses serão realizados em até 30

(trinta) após o Fundo Nacional de Saúde — FNS — creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde — FMS.

§2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, na forma e prazos por ele estabelecido.

Art. 4º - Para execução dos recursos recebidos pelo Governo Federal, a título de assistência financeira complementar com o objetivo de implementação do piso dos profissionais da enfermagem, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente até o valor total anual repassado pelo Governo Federal, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, no limite de seus saldos, nos termos dos artigos 40 a 46 da Lei federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único - A abertura de crédito a que se refere o *caput*, visa promover a inclusão de fonte de recurso específica ao Orçamento do Município de Bom Sucesso para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, exclusivamente a partir dos recursos recebidos pelo município no âmbito da assistência financeira complementar para esse fim.

Art. 5º - Para atender ao disposto nesta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no exercício anterior, ficando autorizado caso necessário, a reprogramação do orçamento e a abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário, regulamentar a aplicação e as

disposições desta Lei, por Decreto.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso,
09 de outubro de 2023.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal